



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº: 050/2020**

**P. LICITATÓRIO Nº: 057/2020**

**DISPENSA Nº: 024/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO  
MONTE VERDE E A EMPRESA DUQUE  
HALLACK CONTABILIDADE LTDA - ME  
NA SEGUINTE FORMA:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **DUQUE HALLACK CONTABILIDADE LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 18.670.122/0001-50, com sede a Rua Tietê, nº 203, Apto 402, São Mateus, Juiz de Fora/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Raphael Neves Hallack, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 015.634.076-39, sócio proprietário, conforme consta do processo administrativo próprio nº 057/2020 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação patrimonial e inventário de bens móveis e imóveis, resultando na atualização da conciliação físico/contábil dos bens tangíveis da Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

### **1.2 - Descrição dos serviços:**

- Realizar uma estruturação inicial das informações dos bens. Classificação Contábil, Local de Aplicação do Bem (Localização), Classificação de Produto, etc.;
- Visita aos locais de aplicação, para levantamento dos bens móveis já existentes conforme inventário e de bens moveis não registrados, realizando registro fotográfico digital de cada bem;
- Inclusão das fotos digitais, anexadas a cada registro de bem móvel, em sistema e Levantamento de Bens Móveis;
- Alterações necessárias no cadastro, referente aos dados colhidos no levantamento dos bens móveis e inclusão de bens móveis não cadastrados;
- Os Bens Imóveis deverão ser cadastrados conforme escritura fornecida pelo Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.
- Identificar os itens que estejam em desuso, desativados, em estado de obsolescência e classificá-los como tais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- Efetuar lançamentos e criar banco de dados contendo todas as informações obtidas no inventário físico dos bens, bem como atualizar o cadastro já existente no sistema oficial da Prefeitura;
- Apoiar na formação da Comissão de Avaliação dos Bens Inventariados, registro das depreciações dos bens, cadastramento e controle dos bens no software contratado pela prefeitura e fornecimento de inventário Geral para prestação de Contas Anual.

## **1.3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

1.3.1 - Realizar levantamento e inventário dos bens móveis em todos os setores da Administração Municipal, bem como o cadastro dos imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde.

1.3.2 - Cadastrar de acordo com o local de Aplicação do Bem (Localização), de acordo com os setores indicados abaixo:

### **3.1.2 – Administração:**

- Todos os setores da Sede da Administração Municipal
- Garagem da Prefeitura
- Imóveis da Prefeitura (conforme Escritura)

### **3.1.3 – Assistência Social:**

- Secretária de Assistência Social
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

### **3.1.4 – Educação:**

- Secretária Municipal de Educação
- Biblioteca Pública Municipal
- Tele centro Municipal
- Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata
- Creche Casulo Bem-te-vi
- Pré- Escolar Brincar e Criar
- Escola municipal Conceição do Monte Alegre
- Escola Municipal Padre Arlindo Vieira
- Escola Municipal Boa Vista
- Escola Municipal de Araxá

### **3.1.5 – Saúde:**

- Farmácia de Minas
- Centro de Fisioterapia
- Unidade Básica de Saúde – UBS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- Unidade Básica de Saúde do PSF
- Posto de Saúde de Conceição do Monte Alegre
- Posto de Saúde de São Sebastião do Barreado
- Posto de Saúde de Araxá

### **3.1.6 Agropecuária:**

- Secretária Municipal de Agropecuária

### **3.1.7 - Capela Mortuária**

## **CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 057/2020, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

3.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais, de acordo com a prestação dos serviços).

3.2 – Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da contratada.

3.4 – Deverá estar incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.6.1 - juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei federal nº 8.666/93.

4.1.2 - A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.2 - Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante.

4.3 - O prazo para início da execução do serviço será imediata, a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não admitirá a realização dos serviços em local não especificado no contrato.

4.5 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.6 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.7 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.

4.9 - O fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação;

5.1.2- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

5.1.3- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.4- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **5.2 - Da Empresa Vencedora:**

a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE

b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

i) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0005 – Manut. De Atividades da Administração e Finanças – Fonte de Recurso – 00.01.00

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA Multa diária de 2% (dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO**

8.1. O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

8.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Processo Licitatório, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

8.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA NONA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS COMUNICAÇÕES**

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 032, de 14 de dezembro de 2017, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 21 de setembro de 2020.

---

**Ismael Teixeira de Paiva**  
**Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde**

---

**Duque Hallack Contabilidade Ltda-ME**  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_